

## ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO SEMENTE DO ESPORTE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO SOCIAL

Art. 10 - O INSTITUTO SEMENTE DO ESPORTE, inscrito no CNPJ sob o no. 10.746.916/0001-49, doravante denominado, simplesmente, INSTITUTO, fundado em 15 de agosto de 2008, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de fins não econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Amilcar de Castro, no 40, sala 204, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22775-053. Para fins de habilitação como Organização Social, o estatuto encontra-se enquadrado na Lei no 9.637 de 15/05/1998. Art. 20 - Os resultados econômico-financeiros positivos oriundos do desenvolvimento dos projetos, atividades e dos serviços a eles vinculados, de aplicações financeiras, bem como de doações, auxílios, subvenções e demais recursos de outro modo auferidos, serão integralmente aplicados na consecução dos objetivos do INSTITUTO previstos neste Estatuto.

Art. 30 - O INSTITUTO tem os seguintes objetivos:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social do país;

II - a promoção da defesa dos direitos da criança, do adolescente e do idoso;

III - a promoção da assistência social;

IV- a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

V - a promoção da inclusão social;

VI - a promoção da defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

VII - a promoção do voluntariado;

VIII – a promoção da educação.

§ 10 - Para a consecução dos objetivos acima previstos o INSTITUTO poderá:

- a) Realizar Cursos de Graduação, Cursos de Pós-Graduação, Cursos Livres, Cursos à Distância, Cursos de Especialização, Seminários, Treinamentos, Palestras, Congressos, Capacitação Profissional, e Treinamento de Profissionais:
- b) Desenvolver, Elaborar, Executar/Realizar Capacitação Cultural, Livros impressos ou eletrônicos e podcasts de valor artístico, literário e humanístico.
- c) Desenvolver, Elaborar, Executar/Realizar atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão-acervo histórico e de memória, produção de conteúdo de audiovisual de curta e de média metragem.
- d) Desenvolver, Elaborar, Executar/Realizar arte digital, eletrônica e cibernética, games e apps culturais.
- e) Desenvolver, Elaborar, Executar/Realizar agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.
- f) Desenvolver, Elaborar, Executar/Realizar atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte.
- g) Desenvolver, Elaborar, Executar/Realizar atividades de Produção e Promoção de eventos esportivos.
- h) Realizar ações de políticas públicas;
- i) Desenvolver, elaborar e executar programas e projetos nas áreas de saúde, prevenção à dependência química, educação, esporte, lazer, segurança, turismo, cultura e meio-ambiente;
- j) Desenvolver programas experimentais, não gratuitos, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- k) Desenvolver, elaborar e executar projetos audiovisuais de curta, média e longa metragem;
- 1) Realizar eventos;
- m) Realizar intercâmbio com Universidades, Instituições Técnicas e Científicas, nacionais e/ou estrangeiras;
- n) Firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, no âmbito municipal, estadual, federal, nacional ou internacional;





§ 20 - Para os fins deste Artigo, todos os programas, Projetos ou Planos de Atividades levarão em conta o fim não lucrativo e a não distinção entre sexo, raça, credo religioso ou político e nacionalidade.

§ 30 – Fica expressamente proibida, em qualquer hipótese, a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido aos seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, bem como a distribuição de qualquer outro beneficio, de forma direta ou indireta, proveniente de eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações, auferidas mediante o exercício de suas atividades estatutárias, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Art. 40 - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou condição social.

Art. 50 – O INSTITUTO se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos e programas, possuindo as seguintes fontes de recursos:

I - contribuição, doações, legados, patrocínios e auxílios dos associados e de terceiros;

II - receitas decorrentes de contratos, convênios, parcerias e acordos firmados com pessoas físicas, pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - receitas oriundas de contratos de gestão, convênios ou outros instrumentos firmados com o Poder Público;

IV - rendimentos de aplicações financeiras;

V - remuneração por serviços prestados pelo INSTITUTO no âmbito de seus objetivos sociais;

VI - outras fontes que venham a ser autorizadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O INSTITUTO aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, rendimentos, recursos, excedentes financeiros e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e atividades institucionais.

Art. 60 - O INSTITUTO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 70 - A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais se regerão pelas disposições estatuárias.

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 80 - O INSTITUTO é constituído por número ilimitado de associados.

Art. 90 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais:

III - participar das diversas atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO;

IV - indicar novos associados.

Art. 10 - São deveres dos associados:

I - concorrer para o fortalecimento do INSTITUTO e cooperar para o cumprimento dos objetivos previstos neste Estatuto;

II - cumprir este Estatuto e as disposições baixadas pelas instâncias competentes do INSTITUTO;

III - pagar pontualmente a anuidade e demais taxas e contribuições que venham a ser instituídas. Art. 11 - O não cumprimento dos compromissos financeiros implica na cessação dos direitos do

Art. 11 – O não cumprimento dos compromissos financeiros implica na cessação dos direitos do associado e a consequente suspensão de todos os serviços prestados pelo INSTITUTO ao associado inadimplente.

Art. 12 - Os associados não respondem, de nenhuma forma, pelos encargos e obrigações do INSTITUTO ou por atos praticados por seus dirigentes.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - O INSTITUTO será administrado por:

I - Assembléia Geral;





II – Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho de Administração.

§ 10 – O INSTITUTO poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

§ 20 – O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de beneficios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 – A Assembléia Geral, órgão soberano do INSTITUTO, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatuários.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto:

III – decidir sobre a extinção do INSTITUTO, observado o quorum mínimo de 9/10 dos associados, exigindo-se a totalidade dos votos;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, observado o quorum mínimo de 2/3 dos associados, que deliberarão através da maioria simples; V - decidir sobre a exclusão e a demissão dos associados.

Parágrafo Único - Para os incisos I e II é necessário o quorum, na primeira convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados e, na segunda convocação, 1/3 (um terço) dos associados, devendo contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 16 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

1 - aprovar a proposta de programação anual do INSTITUTO, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 17 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do INSTITUTO, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 19 - A Diretoria será constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 20 - Compete à Diretoria:

I- elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual do INSTITUTO;

Il - executar a programação anual de atividades do INSTITUTO;

III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;





 IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - administrar e gerir o INSTITUTO.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

I - administrar o INSTITUTO em seus aspectos financeiros e operacionais;

II - representar o INSTITUTO judicial e extrajudicialmente;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

IV - convocar e presidir a Assembléia Geral;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

VI - assinar cheques, ordens bancárias e tudo mais que se fizer necessário, individualmente.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

I-substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - desempenhar funções delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

IV - acompanhar as ações de políticas públicas.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração do INSTITUTO;

 II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação superior do INSTITUTO.

Art. 26 - O Conselho de Administração será formado por, no mínimo, 3 (três) membros e constituído por:

I - Um membro eleito em Assembleia Geral dentre seus associados;

 II - Um representante da comunidade técnico-científica, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, eleito pelos demais integrantes do Conselho, e;

III - Um membro eleito pelos empregados da entidade.

Art. 27 - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

I - cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores; e

II - servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

§ 10 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras disposições previstas neste Estatuto:

I - Aprovar a proposta de contrato de gestão, parcerias, convênios e outras relações pactuadas com Entidades Públicas ou Privadas:

MM



- II Aprovar a proposta de orçamento do INSTITUTO e programa de investimentos;
- III Designar e fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- IV Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- V Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor do contrato de gestão dos relatórios gerenciais e de atividades do INSTITUTO, elaborados pela Diretoria;
- VI Aprovar por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e beneficios dos empregados da entidade; VII Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- VIII Fortalecer e zelar pela imagem institucional do INSTITUTO e dos seus projetos;
- IX Dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto;
- X Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno do INSTITUTO.
- § 20 O Presidente do INSTITUTO deverá participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.
- § 30 O conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano; e extraordinariamente a qualquer tempo.
- § 40 O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para integrar a primeira composição do Conselho de Administração, respeitadas as disposições dos incisos I e II deste artigo, será de 02 (dois) anos.
- § 50 Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao INSTITUTO, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participem.
- § 60 É expressamente defeso aos membros do Conselho de Administração que exerçam função cumulativa com as da Diretoria. Os Conselheiros eleitos para integrar a Diretoria da Entidade deverão renunciar ao assumirem as funções executivas.

## CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

- Art. 28 O patrimônio do INSTITUTO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.
- Art. 29 Caso seja verificada a existência de excedente financeiro, o respectivo montante será, obrigatoriamente, investido no desenvolvimento das próprias atividades do próprio INSTITUTO. Art. 30 É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do INSTITUTO.
- Art. 31 No caso de dissolução do INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.
- Art. 32 Na hipótese do INSTITUTO obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.
- Art. 33 No caso de extinção ou desqualificação do INSTITUTO como Organização Social, nos termos da Lei Municipal no 5.026/2009, seu patrimônio, legados e doações, bem como os excedentes financeiros decorrentes de sua atividade serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município do Rio de Janeiro para a mesma área de atuação, ou para o patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens alocados pela municipalidade.





## CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34 – A prestação de contas do INSTITUTO observará no mínino:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão:

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos obtidos através de convênios ou do estabelecimento de Termos de Parceria descritos na Lei 9.790/99;

 IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 35 O INSTITUTO publicará, anualmente, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, dos relatórios financeiros e do relatório de execução de contrato de gestão com o Município.

## CAPÍTULO X -- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - O INSTITUTO será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, nos termos do artigo 15, inciso II, parágrafo único, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 38 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2021.

Verônica Perissé Nolasco

ID3168142 IFP

matnews Prime Stefamo Matheus Perissé Stefano

ID 269831855 DETRAN RJ

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Somarca da Capital do Rio de Janeiro Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

08/05/2023

Emol: 53,87 Tributo: 21,18 Reemb. 3,83

Selo: EEMN30147 HMF

Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



